

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 848/2021

DECRETO Nº 21.422, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre reabertura de créditos adicionais especiais abertos no Orçamento do exercício de 2020.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto na Secretaria de Finanças, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o crédito adicional especial cujo ato de autorização foi promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, nos termos do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

			R\$
05.050.4.4.90.39.00.04.123.0040.1187.01	1930-8	Gestão de operações de crédito.....	500.000,00
05.050.4.4.90.39.00.04.123.0040.1187.07	1931-6	Gestão de operações de crédito.....	1.000.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0102.01	1932-4	Pagamento de dívida, encargos e juros - PROINFRA II.....	50.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0103.01	1933-2	Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 2.....	100.000,00
25.250.3.2.90.22.00.28.843.0000.0102.01	1934-0	Pagamento de dívida, encargos e juros - PROINFRA II.....	50.000,00
25.250.3.2.90.22.00.28.843.0000.0103.01	1935-8	Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 2.....	100.000,00
25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0102.01	1936-6	Pagamento de dívida, encargos e juros - PROINFRA II.....	100.000,00
25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0103.01	1937-4	Pagamento de dívida, encargos e juros - Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 2.....	200.000,00

Art. 2º Aplicam-se a este decreto as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020, em especial o que dispõe os artigos 9º e 10º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,

14 de janeiro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA

Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

Processo nº 848/2021

DECRETO Nº 21.423, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre reabertura, na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, de créditos adicionais especiais abertos no Orçamento do exercício de 2020.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2020, o crédito adicional especial cujo ato de autorização foi promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, nos termos do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, no valor total de R\$ 6.732,00 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

			R\$
31.310.3.3.90.46.00.08.243.0034.2463.04	0071-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	4.224,00
31.310.3.3.90.49.00.08.243.0034.2463.04	0072-5	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	2.508,00

Art. 2º Aplicam-se a este decreto as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020, em especial o que dispõe os artigos 9º e 10º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,

14 de janeiro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA

Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.424, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 12.048.144,15 (doze milhões, quarenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.01	0551-3	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	930.180,70
09.091.4.4.90.52.00.10.301.0011.1084.05	0586-4	Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde.....	1.406.628,05
09.093.4.4.90.52.00.10.302.0028.1039.05	0663-2	Implantar, ampliar, equipar expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência.....	6.372.602,34
17.172.4.4.90.39.00.26.451.0046.1054.01	0996-5	Acesso e transporte a todas as áreas da cidade.....	30.000,00
17.172.4.4.90.39.00.26.451.0046.1054.07	0997-3	Acesso e transporte a todas as áreas da cidade.....	1.200.000,00
25.250.3.3.90.93.00.12.361.0000.0012.01	1121-1	Indenizações e restituições.....	305.082,00
25.250.3.3.90.93.00.12.365.0000.0012.01	1123-7	Indenizações e restituições.....	216.955,00
25.250.3.3.90.93.00.28.846.0000.0012.01	1128-7	Indenizações e restituições.....	350.000,00
25.250.4.4.90.92.00.28.122.0000.0010.05	1137-6	Despesas de exercícios anteriores.....	99.299,52
36.364.3.3.90.39.00.08.244.0021.2110.05	1562-1	Apoio administrativo à Política Municipal da Assistência Social.....	66.396,54
39.390.4.4.90.35.00.04.122.0025.1001.01	1740-3	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.....	62.000,00
39.390.4.4.90.35.00.04.122.0025.1001.07	1741-1	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.....	635.000,00
40.400.3.3.90.39.00.13.392.0035.2423.01	1876-8	Qualificar a gestão administrativa da cultura.....	374.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
08.080.4.4.90.61.00.12.365.0026.1090.01	0278-5	Construção de novas unidades, reformas e ampliações.....	522.037,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.01	0547-4	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	930.180,70
11.117.4.4.90.39.00.16.482.0027.1137.05	0811-3	Acompanhamento das famílias durante a intervenção física.....	99.299,52
15.151.3.3.90.39.00.06.181.0002.2132.01	0922-4	Ampliar as unidades móveis e rondas em próprios municipais e escolas.....	350.000,00
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0985-0	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes.....	30.000,00
17.172.4.4.90.51.00.26.451.0046.1054.07	1002-9	Acesso e transporte a todas as áreas da cidade.....	1.200.000,00
39.394.3.3.90.39.00.04.122.0024.2138.01	1812-4	Concurso público.....	62.000,00
40.401.3.3.90.36.00.13.392.0035.2007.01	1886-5	Implementação de espetáculos artísticos e culturais.....	100.000,00
40.401.3.3.90.36.00.14.422.0001.2218.01	1888-1	Qualificar e ampliar a participação de jovens em ativ. cursos socioculturais e esportes radicais... ..	74.000,00
40.401.3.3.90.39.00.13.392.0035.2007.01	1891-2	Implementação de espetáculos artísticos e culturais.....	100.000,00
40.401.3.3.90.39.00.14.422.0001.2218.01	1893-8	Qualificar e ampliar a participação de jovens em ativ. cursos socioculturais e esportes radicais... ..	20.000,00
40.402.3.3.90.36.00.13.392.0035.2425.01	1905-7	Ampliar e aprimorar a gestão de bibliotecas.....	40.000,00
40.402.3.3.90.39.00.13.392.0035.2425.01	1907-3	Ampliar e aprimorar a gestão de bibliotecas.....	40.000,00

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8288 - PNAFM 3 FASE, chave PNAFM3, código de aplicação 07.100.00255, conta corrente 00600071097-0, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6623 - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO - SIGTVMS, chave SIGTVMS, código de aplicação 05.800.00002, conta corrente 065141-9, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 66.396,54 (sessenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6566 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA SAUDE, chave REDCEG1, código de aplicação 05.300.00072, conta corrente 053447-1, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 51.665,41 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

V - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6566 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA SAUDE, chave REDCEG2, código de aplicação 05.300.00072, conta corrente 053448-X, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo).

VI - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6569 - INVESTIMENTO HOSPITAL DE CLINICAS DE SAO BERNARDO CAMPO, chave COMPHOSP, código de aplicação 05.300.00077, conta corrente 00600624013-5, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.472.529,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

VII - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6566 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA SAUDE, chave EQHE/PSC, código de aplicação 05.300.00072, conta corrente 00600624048-9, agência 0346-0, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 251.840,02 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos).

VIII - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6566 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA SAUDE, chave EQPSC/HC, código de aplicação 05.300.00072, conta corrente 00600624017-8, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.864.856,18 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e deztoito centavos).

IX - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6566 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA SAUDE, chave EQUIPAPSC, código de aplicação 05.300.00072, conta corrente 060396-1, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 235.466,65 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

X - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6569 - INVESTIMENTO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SAO BERNARDO CAMPO, chave HINVEST, código de aplicação 05.300.00077, conta corrente 055724-2, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 326.234,60 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

XI - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6566 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA SAUDE, chave INVESTSS, código de aplicação 05.360.00000, conta corrente 00600624021-6, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 169.985,48 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

XII - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8606 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO, chave INVATB, código de aplicação 05.300.00057, conta corrente 00600624015-1, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

XIII - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8606 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO, chave ABASICAS, código de aplicação 05.360.00000, conta corrente 00600624021-6, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 557.743,06 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos).

XIV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8606 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO, chave ATBASICA, código de aplicação 05.300.00057, conta corrente 00600624018-6, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 180.039,30 (cento e oitenta mil e trinta e nove reais e trinta centavos).

XV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8606 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO, chave INVESTSS, código de aplicação 05.300.00057, conta corrente 060878-5, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 135.348,76 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

XVI - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8606 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO, chave ESTBASIC, código de aplicação 05.300.00057, conta corrente 00600624019-4, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 533.429,30 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
14 de janeiro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA
Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.425, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os protocolos de atividades econômicas no Município de São Bernardo do Campo na atual denominada "Fase Amarela" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a simetria que o Governo Municipal deve observar em relação as medidas restritivas concebidas no Plano São Paulo de combate ao coronavírus, sem prejuízo de ferir a sua autonomia política administrativa para dispor de forma distinta naquilo que entender ser mais relevante e restritivo para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com o Plano São Paulo, com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam adotados no território do Município de São Bernardo do Campo os protocolos sanitários para a atual denominada "Fase Amarela" do "Plano São Paulo", planejada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam mantidos todos os protocolos e medidas previstos no Decreto Municipal nº 21.197, de 3 de julho de 2020, em suas alterações e demais normas correlatas, que não contrariem as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Decreto e as previstas no Decreto Municipal nº 21.197, de 3 de julho de 2020, em suas alterações e demais normas correlatas, prevalecerão as disposições constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
14 de janeiro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA
Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Anexo ao Decreto nº 21.425, de 14 de janeiro de 2021)

PROTÓCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS A PARTIR DE 15 DE JANEIRO DE 2021

ACADEMIAS DE ESPORTES

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB e a utilização deverá ocorrer através de agendamento com hora previamente estabelecida.

Os equipamentos esportivos tais como bicicletas e esteiras ergométricas, aparelhos e pranchas abdominais, estações de musculação, pilates, halteres, supinos, barras fixas e paralelas, dentre outros, deverão observar o distanciamento de 1,5 metros dentre um e outro e serem higienizados e desinfetados antes e após a utilização de cada usuário.

Fica permitido as aulas e práticas esportivas em grupo, inclusive yoga, desde que observado rigidamente o distanciamento de 1,5 metro entre os participantes, respeitado o limite de capacidade acima estipulado e os demais protocolos sanitários vigentes.

As aulas e práticas de esportes de contato, artes marciais e qualquer outra modalidade de luta continuam com as atividades proibidas e momentaneamente suspensas.

Fica autorizada a utilização de piscinas para aulas respeitado o distanciamento entre os alunos e professores de 1,5 metro e a capacidade de ocupação protocolar estabelecida.

Disponibilizar álcool gel nas proximidades da escada da piscina para os alunos utilizarem antes de tocá-la e após o término de cada aula, as escadas, balizas e bordas das piscinas devem ser higienizadas.

É obrigatório o uso de máscaras quando os clientes e colaboradores estiverem fora da água. Os professores e instrutores deverão utilizar máscara tipo **face shield** dentro da área da piscina.

Os vestiários e chuveiros poderão ser utilizados pelos usuários, porém a utilização deverá ser intercalada, observando o distanciamento protocolar estabelecido. Neste caso, os vestiários não poderão ser utilizados simultaneamente por grupo de alunos/usuários que estão saindo de atividades esportivas, e outros que irão iniciar práticas esportivas na academia.

Também continua proibido o funcionamento e a utilização das saunas e banhos de qualquer natureza.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas no protocolo específico vigente, principalmente quanto ao cumprimento da obrigatoriedade da aferição de temperatura, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), higienização do ambiente e equipamentos entre a utilização de um usuário e outro, devendo estas obrigações serem rigorosamente observadas.

CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio clube.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB.

Fica autorizada a utilização de piscinas para aulas em raia individuais, respeitado o distanciamento de 2 metros entre os alunos, associados e professores, acompanhando a capacidade de ocupação protocolar estabelecida. A escada da piscina deverá ser desinfetada com produto aprovado pela Anvisa, antes e após a utilização pelos alunos e associados.

Fica autorizada a prática de esportes coletivos como Futebol, Voleibol, Basquetebol, e outros, exceto as práticas e aulas de esportes de contato, artes marciais e qualquer modalidade de luta, que continuam com as atividades momentaneamente suspensas.

Os vestiários e chuveiros poderão ser utilizados pelos usuários, porém a utilização deverá ser intercalada, observando o distanciamento protocolar estabelecido. Neste caso, os vestiários não poderão ser utilizados simultaneamente por grupo de alunos/associados que estão saindo de atividades esportivas, e outros que irão iniciar práticas esportivas.

Também continua proibido o funcionamento e a utilização das saunas e banhos de qualquer natureza.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

SHOPPING CENTERS, SHOPPING POPULARES e GALERIAS COMERCIAIS

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 12 (doze) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB.

As Praças de Alimentação poderão também funcionar com 40% (quarenta por cento) de ocupação de pessoas sentadas, com no máximo 6 (seis) pessoas por mesa, sendo expressamente proibido o atendimento e serviço de pessoas em pé e no balcão.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto à obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estes serem rigidamente observadas.

COMÉRCIO EM GERAL

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 12 (doze) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto à obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

LOJAS CONVENIÊNCIA

Diretrizes

O horário de funcionamento das Lojas de Conveniência será limitado a 12 (doze) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB.

Entretanto a venda de bebidas alcoólicas fica restrita até as 20h00.

SERVIÇOS

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

RESTAURANTES E SIMILARES

Diretrizes